

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

J. Dias
03/06/2009
S. Paulo
05/06
CAG MARCELO MENDONÇA
JULIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo nº 000.05.065208-7 (Autos em Apartado)
Quadro Geral de Credores – Pagamento e Rateio

O Administrador Judicial da **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com vistas ao assunto em epígrafe, expor e requerer o quanto segue.

2. Na forma do artigo 7º da Lei de Falências, o Administrador Judicial, após a verificação dos créditos detidos contra a Massa Falida, publicou duas relações de credores, sendo a última em 09.05.2006.

5/6/2009
1/7



Massa Falida do BANCO SANTOS

3. Julgadas por V. Exa as habilitações e impugnações de crédito apresentadas em conformidade ao artigo 10 da Lei de Falências, ainda que alguns recursos não tenham sido decididos, organizou-se uma prévia da relação de credores, fazendo constar também os créditos extraconcursais e os valores em discussão com pedido de reserva, consoante detalhado em documento em anexo (Doc. 01).

Classes		Valores em R\$ 1,00	Part. %
I -	ENCARGOS E DÍVIDAS DA MASSA		
a)	Custas processuais	18.737,61	
b)	Créditos ingressados após o regime especial	7.400.833,73	7.419.571,34 0,27%
II -	RESTITUIÇÕES		99.648,44 0,00%
III -	CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR CREDOR E DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO		
a)	Créditos Trabalhistas	872.798,56	
b)	Reserva de Valor	1.150.142,42	2.022.940,97 0,07%
IV -	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA E TEMPO DE CONSTITUIÇÃO, EXCETUADAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS		
a)	Créditos Tributários Federais	272.490,80	
b)	Créditos Tributários Municipais	4.526,95	
c)	Reserva de Valor	510.049,59	
d)	Provisão de Dívida Ativa em Discussão com a RFB	51.801.457,71	52.388.525,04 1,88%
V -	CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL		890.158,71 0,03%
TOTAL DOS CRÉDITOS - Classes I a V		62.820.844,50	2,25%
VI -	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS		
a)	Quirografários	2.692.502.858,98	
b)	Reserva de Valor - Créd. Trabalhistas acima de 150 salários	12.659.874,10	
c)	Reserva de Valor - Créditos Quirografários	1.928.130,73	2.707.090.863,82 96,99%
TOTAL DOS CRÉDITOS - Classes I a VI		2.769.911.708,32	99,24%
VII -	MULTAS CONTRATUAIS E AS PÉNAS PECUNIARIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENais E ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIAS		21.123.598,94 0,76%
VIII -	CRÉDITOS SUBORDINADOS:		166.996,24 0,01%
TOTAL DO QUADRO GERAL DE CREDITORES		2.791.202.303,50	100,00%

4. Depois de intenso trabalho de todos que se ocupam com a falência do Banco Santos, logrou-se reunir recursos líquidos no montante de R\$ 529 milhões. Há ainda outros ativos que estão em processo de realização.

5. Do valor acima mencionado será feita a dedução de R\$ 173 milhões, que é a soma em dinheiro recebida da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. e AES Uruguaiana S/A., em um acordo feito com a Massa. A dedução está sendo feita porque o falido apresentou recurso contra a decisão homologatória do acordo.



04

Massa Falida do BANCO SANTOS

6. Apesar da dedução que deve ser cogitada, há ainda o expressivo valor de R\$ 356 milhões, que pode ser objeto de rateio, uma vez que foram cumpridas as restituições julgadas e os créditos extraconcursais estão sendo contemplados como observará o plano adiante exposto.

7. Antes de qualquer consideração acerca do referido plano, esclareço que serão respeitadas as reservas de valores, dentro das respectivas classes, tal como, solicitadas por outras autoridades judiciárias ou autorizadas por V.Exa. Os casos pendentes de solução no judiciário, com pedido de reserva de valor, todos relacionados no documento anexo (Doc. 02), importam no valor total de R\$ 16,2 milhões, dos quais R\$ 13,8 milhões são créditos trabalhistas, R\$ 510 mil créditos tributários e R\$ 1.928 mil são créditos quirografários.

8. O mesmo procedimento citado acima, pertinente às reservas de valores, foi adotado para as contingências tributárias resultantes de fatos geradores ocorridos antes da instalação do regime especial, cujos tributos estão inscritos na Procuradoria da Fazenda Nacional ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e, atualmente, em fase de discussão (Doc. 03).

9. Diante do cenário atual, em linhas gerais, a Massa propõe os seguintes procedimentos para pagamento:

I e II – Encargos e Dívidas da Massa e Restituições

10. Será apartado pela Massa os valores relativos a estas duas rubricas que serão pagas após decisão judicial definitiva sobre estes créditos, compreendendo o valor de R\$ 18.737,61 para a classe de encargos e dívidas da massa e R\$ 99.648,44 para a classe de créditos por restituição.

11. Não foram contempladas reservas de restituições relativas ao principal dos adiantamentos sobre contratos de câmbio não performados, ou seja, aqueles em que os exportadores deixaram de entregar divisas em moedas estrangeiras no exterior, de maneira a que permitisse a Massa Falida cumprir sua obrigação legal de devolver ao banco estrangeiro a linha de crédito fornecida, nos termos da Lei 4.728/65, art. 75 § 4º. Esta resolução tem como

3 / 7



Massa Falida do BANCO SANTOS

05

AS

base a exclusão feita pelo E. Tribunal de Justiça no v. acórdão exarado nos embargos de declaração n.o 438.709-4/1, cuja decisão apenas considerou "as hipóteses em que os exportadores brasileiros pagaram ao Falido, totalmente ou em parte, os valores recebidos a título de adiantamento de contrato de câmbio". É importante lembrar que os juros devidos aos bancos estrangeiros, oriundos destas operações, estão registradas como créditos quirografários.

12. Vale destacar também, que não farão parte do rateio os recursos que ingressaram na Massa após a instalação do regime especial, decorrentes principalmente da cobrança simples e vinculada de créditos que podem ser objeto de pedido de restituição.

III – Créditos Trabalhistas:

13. Para os credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, relacionados no documento em anexo (Doc. 04), em número de 24 reclamantes e importando em R\$ 872.798,56, propõe-se o pagamento pelo Banco do Brasil, em suas diversas agências, contra apresentação de documento hábil, procedimento que deverá ser adotado para os demais casos quando do efetivo pagamento. Para os casos futuros, quanto aos créditos ainda por habilitar, ou habilitados após a data de 30.04.09, propõe que o pagamento seja realizado tão logo transite em julgado a sentença que admitir a habilitação, caso os recursos existentes na Massa sejam suficientes para o pagamento dos créditos com privilégio superior e não tenha necessidade de rateio entre os credores desta classe.

14. Vale ressaltar, que os pagamentos que ensejarem recolhimento de tributos de qualquer natureza, serão recolhidos nas datas dos respectivos vencimentos.

15. A Massa fará também reserva de valor da importância de R\$ 1.150.142,42, conforme relacionado no Doc. 01, pertinentes aos pedidos deferidos judicialmente, obedecido o limite estabelecido no artigo 83, inciso I da Lei Falimentar.

4/7



IV – Créditos Tributários:

16. Para esta classe de credores, a Massa realizará o pagamento nas situações consolidadas, representadas atualmente por três processos no valor de R\$ 277.017,75. No tocante às reservas de valor deferidas, no montante de R\$ 510.049,59, serão apartados os recursos para a satisfação dos créditos, casos estes venham a ser reconhecidos futuramente.

17. As contingências tributárias, com processos de execuções fiscais em curso ou débitos sob discussão no âmbito administrativo, importam atualmente na quantia de R\$ 51,6 milhões, compreendendo 82 processos. Como estes créditos ainda estão sendo objeto de habilitação, podendo ou não, reduzir o valor a ser distribuído aos credores quirografários, é de todo prudente apartar do rateio referidos recursos.

V – Créditos com Privilégio Geral:

18. Para esta classe, os valores estão consolidados em R\$ 890.158,71, sendo representados por 3 credores apenas. O pagamento será realizado de acordo com os critérios definidos anteriormente.

VII – Créditos Quirografários:

19. Para esta classe, representada por 1.982 credores, totalizando a quantia de R\$ 2.692 milhões, a Massa propõe um rateio inicial de até R\$ 10.000,00, *per capita*.

20. Em consequência desse pagamento inicial, realiza-se a satisfação integral do crédito de 1.126 credores que, reunidos, somam o valor de R\$ 1.339 mil. Com este rateio inicial haverá uma atuação processual mais célere, importando em redução significativa nos controles operacionais, inclusive para efeito de rateios futuros, além de guardar relevante cunho social. Estes credores, com o pagamento feito, deixariam de integrar o quadro de credores desta Massa.

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

07
8

21. Para melhor demonstrar a proposta, insere-se aqui o quadro dos credores por faixa de valor, estando assim decomposto:

FAIXAS DE VALORES	QTD	% s/ Qtd	TOTAL R\$ MIL	% s/ Tbc
Até R\$ 1 mil	761	38,4%	258,13	0,08
de R\$ 1 mil a R\$ 10 mil	365	18,4%	1.081,85	0,08
de R\$ 10 mil a R\$ 20 mil	48	2,4%	677,12	0,08
de R\$ 20 mil a R\$ 50 mil	60	3,0%	1.867,02	0,18
de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil	75	3,8%	5.540,15	0,28
de R\$ 100 mil a R\$ 1 milhão	323	16,3%	137.801,12	5,18
de R\$ 1 milhão a R\$ 10 milhões	283	14,3%	861.046,47	32,08
de R\$ 10 milhões a R\$ 50 milhões	61	3,1%	1.091.046,71	40,58
acima de 50 milhões	6	0,3%	593.184,29	22,08
TOTAL	1.982	100,0%	2.692.502,86	100,0%

22. Propõe-se, ainda, que os credores quirografários cujo valor do crédito supere a cifra acima, participem de outro rateio, no qual será pago o percentual de 10% sobre o total dos créditos quirografários na data de 30.04.2009, representando um montante próximo de R\$ 269 milhões.

23. Determinados pagamentos poderão ser sobreestados por esta Massa em razão de discussões judiciais ainda em andamento, tendo por exemplo créditos cuja compensação está sendo avaliada pelo Poder Judiciário. Nestas situações, a Massa efetuará pedido específico para pagamento, demonstrando, por petição, todas as peculiaridades casuísticas.

24. Para a realização do pagamento dos credores quirografários e, também, para as demais classes, no que couber, será encaminhada relação ao Banco do Brasil e igualmente disponibilizada no site no site da Massa Falida (www.bancosantos.com.br). Os pagamentos realizados pelo Banco do Brasil, em suas diversas agências, contra apresentação de documento hábil, serão objeto de prestação de contas, em incidente próprio.

25. Os credores que deixarem de receber os seus créditos serão relacionados e apresentados à V. Exa., para efeito do § 2º, do artigo 149 da Lei de Falências.



Massa Falida do **BANCO SANTOS**

08

26. A relação de credores aqui juntada, com eventuais inclusões ou exclusões, após aprovado o plano de pagamento aqui proposto, será disponibilizada no site da Massa Falida; passando a ser denominada de 3.^a Relação de Credores. Ao mesmo tempo, será dada publicidade à comunicação de rateio em jornal de grande circulação.

Conclusão

27. Entende este Administrador que o pagamento e o rateio aqui propostos, poderão ser implantados de imediato. Essa possibilidade, cabe o destaque, só é possível de ser executada, depois de menos de 4 anos de decretada a falência, graças ao eficiente trabalho da 2^a Vara de Falência do Foro Central João Mendes Júnior.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 04 de junho de 2009.

Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 62.052

De acordo:

Jorge Washington de Queiroz
Comitê de Credores

